



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 182/91

**ALTERA OS VALORES DAS TABELAS PARA
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas as novas tabelas para cobrança por parte do Município, do ITBI e IPTU.


ARTIGO 2º - As tabelas constantes nesta lei, foram elaboradas pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, criada pela Portaria nº 42/90.

ARTIGO 3º - Os valores instituídos pelo artigo 1º desta lei, sofrerão reajustes pelo valor de Referência Municipal- VRM.

ARTIGO 4º - O valor de Referência Municipal- VRM-será atualizado mensalmente conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 27 de Dezembro de 1991.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLADEMIR AROLDI
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TERRENOS URBANOS

SEM BENFEITORIAS

Com Emenda modificativa De Nível "A".....	0,65 VRM/M ²
Na AV.Silva Tavares a partir da Rua Alexandre Neuwald até a Rua Egydio Véschia.	
Com Emenda Modificativa De Nível "B".....	0,35 VRM/M ²
(Terreno com água, luz e calçamento).	
De Nível "C".....	0,20 VRM/M ²
(Terreno com água e luz)	
De Nível "D".....	0,10 VRM/M ²
(Terreno com água ou luz)	
De Nível "E".....	0,03 VRM/M ²
(Para terrenos ou áreas de terras que tenham ou não testadas' para via Públicas e que distam a partir de 35 metros das' Ruas Gomercindo Saraiva e Prestes Guimarães até o limite de' 100,00 metros).	

ÁREAS RURAIS

Na Zona rural 20% dos valores atribuídos à Zona Urbana.
Armazém, Depósito e Oficina.....1/3 das demais Edificações.

ÁREAS RURAIS:

Valor Geral.....115VRM/ha

Critério de Valorização:

- 20% a mais quanto o imóvel distar à menos do que 5 Km da sede ou seja do perímetro urbano.
- 15% a mais quando o imóvel fizer confrontações com a Estrada Federal BR 285.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALDANHA MARINHO

TABELA DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

RESIDENCIAIS	SERVIÇO PÚBLICO / ATIV. CULTURAIS COMERCIAIS / PREST. DE SERVIÇO			INDUSTRIAIS					
	TIPO	ALTO	NORMAL	BAIXO	TIPO	ALTO	NORMAL	BAIXO	
METÁLICA / CONCRETO ALVENARIA	casas escrítórios gemíneas conjugadas	0,40	0,35	0,30	casas galpões conjuntos salas lojas loja c/residência	0,40	0,35	0,30	
		0,38	0,33	0,28		casas galpões	0,20	0,15	0,10
		0,36	0,31	0,26		conjuntos	0,36	0,31	0,26
		0,34	0,29	0,24		salas	0,35	0,30	0,25
MADEIRA	caso gemíneas conjugadas	0,20	0,15	0,10	loja	0,34	0,29	0,24	
		-	-	-	loja c/residência	0,38	0,33	0,28	
		-	-	-	casas	0,20	0,15	0,10	
		-	-	-	loja	0,18	0,13	0,08	
MISTA	caso gemíneas conjugadas	0,30	0,25	0,20	loja c/residência	0,19	0,14	0,09	
		0,28	0,23	0,18	casas	0,30	0,25	0,20	
		-	-	-	loja	0,27	0,22	0,17	
		-	-	-	galpões	0,16	0,11	0,06	
TAIPA	caso gemíneas conjugadas	-	-	-	casas	0,30	0,25	0,20	
		-	-	-	loja	0,27	0,22	0,17	
		-	-	-	galpões	0,16	0,11	0,06	
		-	-	-	casas galpões loja	-	-	-	

METÁLICA/ CONCRETO ALVENARIA	OU	ESPECIAIS			
		banco	hospital	clubes	teatro/cinema escola
		0,36	0,31	0,26	
		0,40	0,35	0,30	
		0,34	0,29	0,24	
		0,35	0,30	0,24	
		0,33	0,28	0,23	

Baixo= Até 100,00 m²
Normal= 101,00 m² a 250 m²
Alto= Acima de 250m²
Cub= 25 VRM
Avaliação= 25 VRM x tipo construção x m² construção.